

**Processo n.:** @REP 20/00724714

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato Administrativo n. 457/SMI/2019 (Objeto: Recuperação da faixa de areia da praia de Canasvieiras)

**Interessado:** João Acácio Gomes de Oliveira Neto (DTA Engenharia Ltda.)

**Procuradores:** Anéia Viana da Silva e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 44/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação interposta pela empresa DTA Engenharia Ltda. dispondo sobre possíveis irregularidades no Contrato Administrativo n. 457/SMI/2019, firmado entre a citada empresa e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, tendo em vista a ausência de interesse público, não sendo a matéria de competência deste Tribunal e, conseqüentemente, não atendendo ao requisito de admissibilidade exigido pelo art. 66 c/c os arts. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 102 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Casa) - item 2 do Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1199/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1199/2020*, ao Representante e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar, com fundamento no art. 24, § 2º, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 3/2021

**Data da sessão n.:** 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC